



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



REQUERIMENTO

AO PREFEITO MUNICIPAL
requer ao Executivo
informações sobre a conta PIX
denominada "Gabinete do
Prefeito" fornecida na barraca
na Festa Junina do CEEP, na
forma que especifica.

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, informações sobre a conta PIX denominada "Gabinete do Prefeito" fornecida na barraca na Festa Junina do CEEP, como segue;

1- Qual o número da conta? Enviar extrato desde a sua abertura até a presente data, assim como valores e origem de entradas e despesas pagas com seus devidos comprovantes (nota fiscal etc)

2- Quem é o titular?

3- Como é contabilizado as entradas e saídas?

4- O fundo social não tem uma conta específica e identificada para receber doações? Informar número de conta e saldo desde janeiro de 2021 (enviar extrato bancário/livro caixa, etc)

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CAMARA DE VEREADORES, REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE e LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES, ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92.

1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Civil Nº 70062241971, Quarta Câmara Civil, Tribunal de Justiça RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 28/08/2015)

Adriano dos Santos
Vereador(a)
Gabinete do Vereador Adriano dos Santos